

Nossa Senhora Aparecida(Se), 07 de junho de 2021.

Ofício nº. 28/2021

Assunto.: Solicitação de Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 01/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2021, pertencente ao Município de Itabi / SE.

Excelentíssimo Prefeito,

Ao Cumprimentá-lo, vimos pelo presente solicitar a Vossa Excelência, AUTORIZAÇÃO para aderir a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS acima, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2021**, com vigência de 12 (doze) meses, que tem por objetivo a locação de um veículo, tipo sedan sem motorista, etc, para atender a necessidade desta Câmara Municipal.

Informamos que faremos contato com a empresa vencedora do certame: AMM SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 07.077.099/0001-79, com a finalidade de obtermos a aceita o item abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quantida de / meses	Valor Mensal	Valor Total
03	Locação de um veículo tipo sedam, motor 1.6, quatro portas, com ar-condicionado, direção hidráulica, vidros e trava nas portas, porta mala com no mínimo 480 litros, alarme, película de acordo com legislação, equipamento de som AM/FM/MPS, cor branca, ano de fabricação no mínimo 2020. Seguro total, mecânica e manutenção corretiva, emplacamento, adesivagem, franquia livre de quilometragem livre, flex. Motorista e combustível por conta da Contratante.	Veículo / mês	12	2.100,00	25.200,00
VALOR TOTAL					

Caso a Adesão seja permitida, solicitamos ainda o envio do processo licitatório que deu origem a referida ata de registro de preços.

Aproveitamos a oportunidade para elevarmos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ LIMA Presidente da Câmara

A sua Excelência

Sr. AMYNTHAS BARRETO JÚNIOR

DD. Prefeito Municipal de Itabi /

Prefeitura Municipal de Itabil SE
Recebido em: 271061202

Nacros Nessanado Managaria
Direta de Departamento Municipativo
Decreto: 044021



Exmo. Senhor **JOSÉ LIMA** PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2021, referente ao Pregão eletrônico SRP nº 03/2021.

Prezado Senhor,

Em vista do contido na solicitação, da CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA, e a concordância do vencedor do item em fornecer, esta prefeitura vem informa que concorda em liberar o item descrito abaixo, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 01 /2021, do Pregão Eletrônico SRP nº 03/2021.

ITEM	TIPO DE VEICULO	UNID	QUANT. DE VEÍCULOS	QUANT MESES	
03	Locação de veículo tipo sedan, motor 1.6, quatro portas, com arcondicionado, direção hidráulica, vidros e trava nas portas, Porta mala com no mínimo 480 Litros, alarme, película de acordo com a legislação, equipamento de som AM/FM/MP3, cor branca, ano de fabricação no mínimo 2020. Seguro total, mecânica e manutenção corretiva, emplacamento, adesivagem, franquia de quilometragem livre, Flex. Motorista e combustível por conta da Contratante. VOYAGE	UM	01	12	R\$ 2.100,00

Itabi/SE, 15 de Junho de 2021.

McCE1310 god 1 15.06) his c

Atenciosamente,

AMYNTHAS BARRETO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL



À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI-SE AO SR. PREFEITO MUNICIPAL AMYNTHAS BARRETO JUNIOR

Referente ao ofício nº 46/2021, oriundo da Prefeitura Municipal de Itabi-SE.

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE ITABI-SE

A empresa AMM SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI, com endereço na Rua Nova Paraíba nº 135 galpão 01 Bairro América, inscrita no CNPJ nº 07.077.099/0001-79, vem por meio deste informar da concordância, quanto a adesão a Ata de Registro de Preços nº 01/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2021, cujo objeto é o registro de preços para futuro e eventual locação de veículo tipo passeio conforme Item 03 (três) daquele pregão. Visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Nossa Senhora de Aparecida -SE conforme especificações técnicas constantes no Anexo I deste Edital.

Sem mais para o momento, reiteramos com votos de elevada estima.

Cordialmente,

ARACAJU/SE, 11 de JUNHO de 2021

ANDREY SANTOS SILVA: 06030987542

Assinado digitalmente por ANDREY SANTOS SILVA:
06030997542
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Fede
06 Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO,
OU=28834772000115, OU=PRESENCIAL, CN=ANDREY
SANTOS SILVA:0603097542
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua hocalização de assinatura aqui
Data: 2021.06,11 09:28-0-0300′



JUSTIFICATIVA DA DESPESA E ADESAO A ATA REGISTRO DE PREÇO

A contratação que demandará do presente processo, justifica-se em função da necessidade preemente de adquirirmos, pois se configura como essencial ao desempenho das atividades do nosso município, não podendo deles prescindir.

A Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida / SE, vem através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo então Presidente da Câmara, através da Portaria N. 04/2021, de 04 de janeiro de 2021, vem Justificar a possibilidade de Adesão da Ata de **Registro de Preço nº. 01/2021, Pregão Presencial nº. 03/2021,** pertencente à Prefeitura Municipal de Itabi / SE, justifica-se pela vantajosidade, comprovada com orçamentos e mapa comparativo em anexo, estando os preços compatíveis com o preço de mercado, havendo uma enorme agilidade na locação de um veículo, uma vez que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, como um Pregão Presencial reralizado pela Prefeitura Municipal de Itabi / SE, assim como o atendimento aos princípios básicos da Licitação que são: a legalidade, economicidade e eficiência, todo o processo será realizado com bastante transparência, o procedimento viabiliza acesso aos interessados, nos remetendo segurança por se tratar de Ata de Registro de Preços oriundo da modalidade Pregão, a Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida / SE, tem urgência na contratatação deste objeto em virtude da necessidade de deslocamento dos servidores dessa Câmara inerentes à execução de suas tarefas administrativas e funcionais, desta forma é desejo nosso contratar mediante adesão a tal instrumento.

Este processo será instruído conforme Decreto nº. 7.892/13, como se pode comprovar em todos os documentos anexos, segundo a determinação do art 22 e seus parágrafos, o qual determina:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

- § 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- § 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- § 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- § 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- § 50 O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.
- § 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- § 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Pelos substratos fáticos e probatórios acima elencados, submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida / SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, proceda com o pedido de Adesão ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços pertencente a Prefeitura Municipal de Itabi / SE, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.



Nossa Senhora Aparecida (SE), 16 de junho de 2021.

NATALICIA SILVA BARRETO
Presidente da Comissão de Licitação

DAYSE CARLA SANTOS DE JESUS
Membro

JOSÉ ERIMATEA DE JESUS DOS SANTOS
Membro

Atenciosamente,

RATIFICO os termos da presente justificativa, e assim sendo, será providenciado o pedido de Adesão a Ata de Registro de Preços pertencente à Prefeitura Municipal de Itabi / SE.

Nossa Senhora Aparecida / SE, 16 de 06 de 2021

JOSÉ LIMA

Presidente da Câmara Municipal



AVISO DE PUBLICAÇÃO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA, ESTADO DE SERGIPE, representado pela sua Presidente da Câmara Municipal, o Senhor JOSÉ LIMA, torna público que firmou TERMO DE ADESÃO a Ata de registro de Preços n°. 01/2021, pertencente à Prefeitura Municipal de Itabi / SE, visando a Locação de Veículos, com a Empresa AMM SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI, localizada à Rua Nova Paraíba, n°. 135, Bairro América, CEP: 49.080-070, Aracaju / SE, inscrita no CNPJ/MF n° 17.077.099/0001-79, representado pelo Sócio Administrador o Senhor ANDREY SANTOS, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF n°. 060.309.875-12, importando o valor mensal de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Sem mais para o momento.

Nossa Senhora Aparecida / SE, 16 de junho de 2021.

NATALICIA SILVA BARRETO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Nossa Senhora Aparecida / SE, 16 de junho de 2021.

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico acerca do Processo de Adesão ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços pertencente a Prefeitura Municipal de Itabi / SE.

Presado Senhor Assessor,

Mediante a necessidade de se realizar o processo de Adesão a Ata de Registro de Preços pertencente à Prefeitura Municipal de Itabi / SE, conforme fora solictado ao Município de Itabi / Estado de Sergipe, venho respeitosamente remeter os autos do processo para esta Assessoria Jurídica, a fim de se analisar e verificar a regularidade material no tocante a adesão a Ata de Registro de Preços nº. 01/2021, sob a ótica da legislação em vigor e princípios norteadores à Administração Pública, com prévia emissão de Parecer.

Atenciosamente,

NATALICIA SILVA BARRETO

Presidente da Comissão de Licitação

Ilmº Srº.

JOÃO BOSCO FREITAS LIMA

Assessor Jurídico da Câmara Municipal Nossa Senhora Aparecida / SE



CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA - SERGIPE.

PARECER JURÍDICO N.º 09/2021

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 01/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL № 03/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL

ITABI - SERGIPE.

A Análise jurídica consiste na análise do procedimento Administrativo mediante adesão, derivado da Ata de Registro de Preço n.º 01/2021, oriunda do Pregão Presencial n.º 03/2021 realizado pela Prefeitura Municipal de Itabi/SE, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULO.

Atualmente a adesão à Ata de Registro de Preço tem escopo no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e recentemente com regulamentação no Decreto nº 7.892/13. Vejamos a transcrição de alguns dispositivos do citado Decreto:

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

- I Sistema de Registro de Preços conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
- II Ata de registro de preços documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
- III órgão gerenciador órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

1...

V – órgão não participante – órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

uisitos
uisitos

Lighton

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

 I – Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

...]

III – Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

[...]

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Inegáveis são as vantagens do registro de preços às aquisições da Administração Pública, mormente o fato de que o planejamento é princípio da Administração Pública, expresso no inciso I do art. 6º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1.967, sendo, extremamente valorizado, como prática de sua concreção que a Administração utilize para suas contratações o sistema de registro de preços.

Bem assim na Doutrina abalizada sobre as vantagens da adoção do sistema de registro de preços:

A existência do registro de preços não pode impor a realização de compras inadequadas. Por ocasião de cada contratação, o agente estatal deverá verificar se o produto e o preço constantes do registro são satisfatórios. Se não forem deverá realizar licitação específica. Se forem, realizará as aquisições sem maior burocracia (...) (JUSTEN FILHO, Marcal. Curso de Direito Administrativo. 3º edição São Paulo-Saraiva, 2008, p. 417 (grifo aposto).

O próprio Tribunal de Contas da União incentiva o seu uso, a fim de combater o fracionamento das despesas:

Com intuito de evitar o fracionamento de despesa, vedado pelo art. 23, § 2º da Lei 8.666/1993, utilizar-se, aquisição de bens, do sistema de registro de preços de que tratam o inciso II, e § 1º e 4º do art. 15 da citada Lei, regularmente pelo Decreto nº 2.743 de 21.8.1998. (grifo aposto- Decisão 472/1999 Plenário).

Também consta do Manual de Licitações e Contratos do TCU – 3º edição assim retira-se recomendação:

As compras, sempre que possível, deverão:

- Atender ao princípio da padronização;
- Ser processadas através de sistema de registro de preços (...)

Verificamos, ainda os princípios licitatórios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93 com a redação conferida pela Medida Provisória de nº 495, de 2010, decorrentes dos próprios princípios da Administração Pública Constantes do caput art. 37 da Constituição Federal, deverão ser observados no procedimento do sistema de registro de preços, a saber:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, de impessoalidade da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Isso posto, o sistema de registro de preços deverá ser fomentado pela Administração Pública, a fim de aprimorar o planejamento na área de compras dos órgãos e entidades públicos.

Sendo indiscutível a possibilidade de adesão a ata de registro de preço, por expressa previsão legal, inclusive regulamentada por ato administrativo federal, manifesta-se no sentido de que, <u>havendo viabilidade financeira e desde que a comissão de licitação realize o devido controle de legalidade dos atos componentes ao processo administrativo correspondente a adesão da ata de registro de preços</u>, não há impedimento à Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida/SE em aderir a ata de registro de preços para a locação de veículo, respeitando-se integralmente o princípio da legalidade, conveniência e oportunidade.

Encaminha-se para Comissão Permanente de Licitação competente para as devidas providências.

Parecer meramente opinativo.

S. M.J.

Nossa Senhora Aparecida (SE), 17 de junho de 2021.

JOÃO BOSCO FREITAS LIMA ADVOGADO - OAB/SE2927



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Processo de Processo de Adesão ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços pertencente a Prefeitura Municipal de Itabi / Estado de Sergipe, que consiste na contratação de uma empresa especializada na Prestação de Serviços, objetivando a Locação de um veículo tipo sedam, motor 1.6, quatro portas, com ar-condicionado, direção hidráulica, vidros e trava nas portas, porta mala com no mínimo 480 litros, alarme, película de acordo com legislação, equipamento de som AM/FM/MPS, cor branca, ano de fabricação no mínimo 2020. Seguro total, mecânica e manutenção corretiva, emplacamento, adesivagem, franquia livre de quilometragem livre, flex. Motorista e combustível por conta da Contratante, para esta Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida / SE.

Desse modo, satisfazendo a lei e ao mérito, ADJUDICO E HOMOLOGO, em nome da Empresa AMM SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI, localizada à Rua Nova Paraíba, nº. 135, Bairro América, CEP: 49.080-070, Aracaju / SE, inscrita no CNPJ/MF nº 07.077.099/0001-79, representado pelo Sócio Administrador o Senhor ANDREY SANTOS, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF nº. 060.309.875-12, importando o valor mensal de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), nos termos da Justificativa subscrita pela Comissão de Licitação.

Nossa Senhora Aparecida / SE, 18 de junho de 2021.

NATALICIA SILVA BARRETO Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N. 32.777.351/0001-08, localizada na Avenida Abdon José Barreto, S/N, Bairro Centro, Nossa Senhora Aparecida / SE doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor JOSÉ LIMA, Presidente da Câmara, CPF N.º 713.079.905-68, RG N.º 1.133.898 SSP / SE, residente na Rua Professora Geilza Barreto, N. 171, Bairro Centro, Nossa Senhora Aparecida / SE, brasileiro, maior, capaz, adere a **Ata de Registro de Preços nº. 01/2021, decorrente do Pregão Presencial nº. 03/2021**, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Itabi / SE, e a Empresa **AMM SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI**, localizada à Rua Nova Paraíba, nº. 135, Bairro América, CEP: 49.080-070, Aracaju / SE, inscrita no CNPJ/MF nº 07.077.099/0001-79, representado pelo Sócio Administrador o Senhor **ANDREY SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF nº. 060.309.875-12, denominado **FORNECEDOR REGISTRADO**, firmam o presente **TERMO DE ADESÃO**, mediante as condições previstas na **ARP** e as condições peculiares e/ou facultativas do órgão aderente conforme segue:

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 15, inciso II, da Lei nº 8.666/93; Decreto do Município de Itabi / SE, nº. 106/2017, e Câmara Municipal Nossa Senhora Aparecida / SE, e a Ata de Registro de Preços nº. 01/2021, e o Pregão Presencial nº. 03/2021.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a Adesão a **Ata de Registro de Preços nº. 01/2021**, decorrente do **Pregão Presencial nº. 03/2021**, para locação de veículos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida / SE, conforme condições estabelecidas.

DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUANTIDADE E DO PRECO:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor	Valor
				Mensal	Total
03	Locação de um veículo tipo sedam, motor 1.6, quatro portas, com ar-condicionado, direção hidráulica, vidros e trava nas portas, porta mala com no mínimo 480 litros, alarme, película de acordo com legislação, equipamento de som AM/FM/MPS, cor branca, ano de fabricação no mínimo 2020. Seguro total, mecânica e manutenção corretiva, emplacamento, adesivagem, franquia livre de quilometragem livre, flex. Motorista e combustível por conta da Contratante.	Veículo / mês	01	2.100,00	25.200,00
VALOR TOTAL					25.200,00





CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

VIGÊNCIA DA ADESÃO: A Ata de Registro de Preços nº. 01/2021, seu prazo de vigência de 12 (doze) meses, porém para o ÓRGÃO ADERENTE o prazo de vigência será a partir da data de assinatura deste termo, vedada a sua prorrogação conforme art. 15, §3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

Os itens, objeto deste Termo, serão entregues na sede da Câmara Municipal, sendo recebidos por funcionário do local destino, de forma parcelada, mediante solicitação e nas quantidades indicadas pelo mesmo, respectivamente, no horário de expediente, contados a parti da solicitação.

Paragrafo Primeiro: Os serviços, quando solicitado, serão executados durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: Câmara Municipal;

Ação: Manutenção das Atividades da Câmara;

Elemento de Despesas: 3390.39.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de recurso: próprios

FORMA DE PAGAMENTO:

Os serviços serão executados pelos preços registrados constantes da Ata de Registro de Preço n°. 01/2021, pertencente a Prefeitura Municipal de Itabi / SE.

Paragrafo Primeiro: O pagamento será efetuado de acordo com a locação apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Câmara Municipal, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

Paragrafo Segundo: Para fazer jus ao pagamento, a futura contratada deverá apresentar, nota fiscal, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Câmara, prova de regularidade para com as fazendas Federal, estadual e Municipal, Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e CNDT atualizadas;

Paragrafo Terceiro: Nenhum apagamento será efetuado ao adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Paragrafo Quarto: Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado:

Paragrafo Quinto: No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.





CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

Paragrafo Sexto: Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto, inclusive custo com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam estabelecidas e mantidas as disposições previstas na Ata de Registro de Preço nº. 01/2021, oriunda do Pregão Presencial nº. 03/2021, obrigando-se as partes, em face desta adesão, à observância de todos os termos, direitos e obrigações, previstos no aludido ajuste, no âmbito das respectivas competências.

Nossa Senhora Aparecida / SE, 21 de junho de 2021.

AMM SERVICOS A COCAÇÃO EIRELI

ANDREY SANTOS AMM SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI CONTRATADA

JOSÉ LIMA

Presidente da Câmara CONTRATANTE

Testemunha

CPF nº 235.020-885-00

CPF nº 235.020-885-00

CPF nº 235.209.24555